



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 118/2023/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.008877/2023-64

INTERESSADOS:

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ACORDO PARA ACOLHIMENTO. SEM OBICE JURIDICO DESDE QUE SEJAM PREVIAMENTE ATENDIDAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NESTE PARECER, CONSIDERANDO TODA A FUNDAMENTAÇÃO EXPLICITADA E RESTRINGINDO O EXAME AO ASPECTO JURÍDICO FORMAL DO PROCESSO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de "**ACORDO PARA ACOLHIMENTO**" entre o *INSTITUT NATIONAL DE LA SANTE ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE* e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Sequencial 03 e 04 - Lepisma).
2. Consta no "*ARTIGO 1: FINALIDADE DO ACORDO O objetivo deste acordo (doravante denominado "o Acordo") é definir o período e os termos de acolhimento do Visitante no Inserm.*" (Sequencial 03 e 04 - Lepisma).
3. Consta no "*ARTIGO 2: DURAÇÃO O Visitante será acolhido no Laboratório de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 (inclusive), 5 dias por semana.*" (Sequencial 03 e 04 - Lepisma).
4. Consta no "*ARTIGO 5: QUESTÕES FINANCEIRAS A Universidade continuará a pagar ao Visitante. Se o Visitante for de nacionalidade estrangeira, um certificado de emprego, especificando o valor do salário do Visitante, terá que ser enviado ao Inserm. O Inserm está isento do reembolso dos pagamentos feitos pela Universidade ao Visitante enquanto ele estiver alocado no Inserm. A Universidade pagará os custos de transporte, refeição e acomodação efetuados pelo Visitante durante ou por ocasião de seu acolhimento no Laboratório.*" (Sequencial 03 e 04 - Lepisma).
5. Consta no "*ARTIGO 6 – RESPONSABILIDADES E SEGURO A Universidade continuará a cumprir com todas as suas obrigações sociais e fiscais como empregadora, em relação ao Visitante que ela emprega. Em particular, a Universidade fornecerá ao Visitante benefícios relativos a doença, maternidade e aposentadoria, além de proteção social para acidentes industriais e doenças ocupacionais, em conformidade com a legislação francesa, europeia e internacional, e fornecerá ao Inserm os documentos que certifiquem isso. A Universidade continuará a exercer todas as prerrogativas de gestão administrativa com relação ao Visitante (particularmente avaliação e gestão de carreira). No caso de uma infração disciplinar, o Inserm remeterá o assunto à Universidade, que (por si só) poderá exercer autoridade disciplinar. O monitoramento médico do Visitante continuará sendo de responsabilidade da Universidade. O Visitante deverá ter um seguro que cubra todas as despesas médicas e de repatriação que ele possa incorrer durante sua estada na França, juntamente com um seguro de responsabilidade civil de terceiros. Os documentos que certifiquem isso devem ser enviados ao Inserm. Cada Parte é responsável por qualquer dano físico ou danos à propriedade que ela ou seu pessoal possam causar à outra Parte devido ao ou durante o cumprimento do Acordo. Cada Parte arcará, por questões que lhe dizem respeito, com todas as consequências financeiras de sua responsabilidade de terceiros, sob a lei comum, por qualquer dano físico ou danos à propriedade causados à outra Parte ou a terceiros no decorrer do cumprimento do Acordo.*" (Sequencial 03 e 04 - Lepisma).
6. Consta nos autos despacho da Chefe da Divisão de Acordos de Cooperação da Divisão de Acordos de Cooperação - DAC/SRI, informando o seguinte: "*Encaminha-se Acordo UFES & INSERM após incluir esclarecimentos (sequencial 11) sobre os recursos que suportam a atividade referente ao doutorado sanduíche a ser realizado. Os Artigos 5 e 6 do acordo (sequencial 3 e 4 do processo) mencionam que a Universidade custeará a viagem no período em que permanecerá na Instituição Francesa. O esclarecimento incluído (sequencial 11) é que os recursos estão disponíveis e são provenientes da CAPES através do programa CAPES-PRINT, fonte do financiamento.*" (Sequencial 13 - Lepisma).
7. Consta nos autos o necessário *chek-list* do processo (Sequencial 15 - Lepisma).
8. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."
9. É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

10. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

11. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA.

12. Acordo é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum.

13. O Acordo genérico se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes. O Acordo genérico se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica, pelo fato de ser um ajuste genérico, sem obrigações imediatas e sem plano de Trabalho. Dessa forma, acordos genéricos são documentos sucintos, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um mero consenso entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso.

14. Deste modo, não se deve confundir um **Acordo genérico** com o presente "**ACORDO PARA ACOLHIMENTO**", visto que há obrigações e atribuições assumidas pelas partes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias, conforme minutas e documentos anexados aos autos.

15. Nesse sentido, os partícipes devem observar com rigor a finalidade do presente acordo e aprovar um plano de trabalho, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa para não restar dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação do competente plano de trabalho, antes da assinatura do acordo, na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"
(grifei)

16. Quanto ao aspecto legal, o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do "**ACORDO PARA ACOLHIMENTO**", excluída análise de viabilidade de natureza técnica e formal, principalmente, no que diz respeito a falta de um Plano de Trabalho anexado aos autos que deverá ser providenciado.

17. Por fim, alerta-se que a observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

IV - CONCLUSÃO.

18. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, a Procuradoria Federal junto à UFES, condiciona as partes observarem as recomendações do presente parecer e anexar aos autos o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos partícipes visando a celebração do presente "**ACORDO PARA ACOLHIMENTO**", considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico - formal do processo.

19. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25. 32. 19. 14. 14.

Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico - formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria

À consideração superior.

Vitória, 08 de março de 2023.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068008877202364 e da chave de acesso ad5a983f



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 08/03/2023 às 13:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/664100?tipoArquivo=O>